



CONTRATO DE PRODUTOR DE VEÍCULOS – ATO ÚNICO

NOME	VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.		
MORADA	Av. da Torre de Belém, 29		
CÓDIGO POSTAL	1400-342 LISBOA	Sociedade Comercial por Quotas	
TELEFONE	21 301 17 66	Conservatória do Registo Comercial de Lisboa	
EMAIL	valorcar@valorcar.pt	N. MATRÍCULA CRC/NIPC	506 653 536
SITE	www.valorcar.pt	CAPITAL SOCIAL	40.000€
REPRESENTADA POR	Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “ VALORCAR ”		

Entre as partes contratantes identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do citado decreto-lei, cabe aos produtores de Veículos assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;
- c) Nos termos do n.º 3 do artigo 10º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Veículos em Fim de Vida (VFV) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;
- d) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) através do Despacho n.º 2178-A/2018 dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente;
- e) A ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos nos termos da alínea nn) do artigo 3.º do referido decreto-lei, pretende transferir para a **VALORCAR** a sua responsabilidade pela gestão dos VFV e a **VALORCAR** aceita assumir essa responsabilidade.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato de acto único, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Veículos, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Veículos em Fim de Vida (VFV), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do Despacho n.º 2178-A/2018 em matéria de gestão de VFV.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, novos ou usados, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÃO ÚNICA (DU)

1. A ADERENTE declarará à **VALORCAR** a totalidade dos veículos que pretende colocar pela primeira vez e de forma única no mercado nacional, novos ou usados, através das Declaração Única (DU).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a DU deverá ser preenchida e submetida à **VALORCAR** no ato de adesão ao SIGVFV, por via informática, usando o formulário disponível na página de internet da **VALORCAR** (www.valorcar.pt).
3. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito da DU.

CLÁUSULA QUARTA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade dos Veículos colocados pela primeira vez no mercado nacional, a ADERENTE pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.
2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos VFV apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.
3. Caso os Veículos tenham sido inicialmente colocados no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportados para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.
4. A ADERENTE deverá discriminar na fatura de venda dos Veículos a correspondente PF, nos termos definidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA QUINTA FATURAÇÃO

A PF devida será apurada através da DU, logo que esta seja entregue, sendo faturada na sua totalidade por via eletrónica.

CLÁUSULA SEXTA CERTIFICADO DE ADESÃO

A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, por correio eletrónico, um certificado comprovativo de adesão ao SIGVFV, sempre que esta tenha entregue a DU e liquidado a fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.
2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.
3. Caso a **VALORCAR** o solicite, a ADERENTE entregará a DU certificada por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas.
4. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**, exceto nos casos em que se detete omissões ou incorreções nas informações prestadas pela ADERENTE das quais resulte um acréscimo da PF devida em montante superior a 5%, casos em que será a ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além dos acertos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGVFV, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

CLÁUSULA NONA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data da entrega da DU e cessa automaticamente na data de colocação no mercado nacional dos veículos abrangidos.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS ABRANGIDOS

- 1) Veículos classificados na categoria M1 (veículos a motor destinados ao transporte de passageiros com oito lugares sentados, no máximo, além do lugar do condutor);
- 2) Veículos classificados na categoria N1 (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 t);
- 3) Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

ANEXO II VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR TIPO DE VEÍCULO

VEÍCULOS (COLOCADOS PELA 1ª VEZ NO MERCADO NACIONAL)	IDADE (DATA DE HOMOLOGAÇÃO)	PF (€/VEÍCULO)
NOVOS	-	1,2
USADOS	PÓS 3/02/2010	1,2
	PRÉ 3/02/2010	5

* SOBRE O VALOR DA PF INCIDE IVA À TAXA EM VIGOR.

